



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE
CONTRATO PARA:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU’S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE”

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2018, celebram o presente contrato para **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU’S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE”**, pelo valor de 2.158.778,88€ (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa e residente na

, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 503 210 560, com sede na Rua Mário Dionísio, n.º 2 – 2799-557 Linda-a-Velha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número do NIPC, a que corresponde a anterior matrícula 7305 da Conservatória do registo Comercial de Lisboa – 3.ª Secção, neste ato legalmente representada pelo Sr. Eng. Nuno Jorge Sêco da Costa, titular do Cartão Cidadão nº , com validade até , com domicílio profissional na

, Lisboa na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes delegados pela ata número 187 de 2/07/2018, do Conselho de Administração da referida sociedade, com poderes para o ato, da qual fica cópia arquivada junto ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Na sequência de procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de 21/12/2017, realizado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A referida prestação de serviços foi adjudicada em 23/11/2018 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICIPIO DE VILA DO CONDE"**.

Cláusula 2ª

Preço e condições de pagamento

- 1- O encargo do presente contrato é de 2.158.778,88€ (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º Outorgante.
- 3- A fatura referente à prestação dos serviços objeto do contrato só pode ser emitida após a realização dos trabalhos do mês a que diz respeito.
- 4- O pagamento será mensal, devendo ser efetuado no prazo de 60 dias após a emissão da respetiva fatura, a qual conterá o custo dos serviços prestados nos termos da proposta apresentada.
- 5- Em caso de discordância por parte do 1.º Outorgante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao 2.º Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



6- Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 3ª

Prazo

O presente contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano, sem prejuízo da renovação anual expressa sucessiva até ao limite de 3 anos.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorre para o 2.º Outorgante a obrigação principal de prestar serviços de recolha de RSU'S, lavagem de equipamento, limpeza de praias no Município de Vila do Conde, de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.

2- A título acessório, o 2.º Outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Penalidades Contratuais

1- Sempre que esteja em causa a salubridade pública ou prejuízos à circulação de veículos e peões e independentemente dos prazos atrás citados, os trabalhos devem ser executados imediatamente.

2- O não cumprimento dos trabalhos propostos pelo 2.º Outorgante, por causa que lhe seja imputável, deverá ser por ele resolvida num prazo máximo de oito horas.

3- Ao 1.º Outorgante cabe o direito de impor ao 2.º Outorgante penalidades e sanções pecuniárias sempre que se verifique o não cumprimento das condições do contrato da respetiva prestação de serviços.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

4- As penalidades por não cumprimento das condições do contrato e Caderno de Encargos por parte do 2.º Outorgante qualificam-se em faltas leves, graves e muito graves.

5- Serão consideradas faltas leves as seguintes faltas:

5.1 - As faltas relacionadas com deficiências, falta de higiene, limpeza e imagem de estruturas e equipamentos, ou outras não abrangidas por disposições legais, mas que o 1.º Outorgante entenda como lesivas da imagem e da qualidade do serviço prestado.

6- Serão consideradas faltas graves as seguintes faltas:

6.1. - As faltas leves sancionadas mais do que duas vezes no mês;

6.2. - Todas as paralisações na execução das tarefas previstas no Caderno de Encargos, resultantes de negligência do 2.º Outorgante;

6.3. - O incumprimento das frequências dos serviços a prestar, salvo se o 2.º Outorgante não tiver comunicado formalmente ao 1.º Outorgante a ocorrência de uma situação anormal que o justifique;

6.4. - Não afetação permanente ao serviço de todos os recursos humanos e materiais constantes na proposta do 2.º Outorgante por período superior a um dia de trabalho, salvo ocorrência de uma situação anormal que o justifique;

6.5. - Todas aquelas que impliquem o não cumprimento das cláusulas contratuais e que não sejam consideradas como muito graves mas, que pela sua natureza, não sejam faltas leves, nomeadamente o incumprimento das disposições legais relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.

7- Serão consideradas faltas muito graves as seguintes faltas:

7.1. - A ocorrência de duas faltas graves durante um mês;

7.2. - O abandono do serviço por mais de vinte e quatro horas, salvo casos fortuitos ou de força maior, devidamente fundamentados.

8- Sempre que o 1.º Outorgante detetar quaisquer infrações apresentará reclamação escrita, via fax ou e-mail ao 2.º Outorgante, o qual terá de responder, também por escrito, via fax ou e-mail, no prazo de dois dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

9- Decorrido o prazo indicado no ponto anterior, tenha ou não havido resposta por parte do 2.º Outorgante, o 1.º Outorgante poderá impor ao 2.º Outorgante as seguintes sanções:

- a) As faltas leves são sancionadas através de reclamação escrita por parte do 1.º Outorgante, podendo também impor-se multa, até ao valor de 1% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- b) As faltas graves são sancionadas com multa de valor entre 1% e 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- c) As faltas muito graves são sancionadas com multa de valor entre 5% e 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

10- Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao 2.º Outorgante serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidido pelo 1.º Outorgante a sua aplicação.

11- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

12- As sanções pecuniárias aplicadas pelo 1.º Outorgante serão comunicadas por escrito ao 2.º Outorgante.

13- Em todas as situações acima referidas, e em face da gravidade da situação para a saúde, higiene e salubridade pública, pode o 1.º Outorgante substituir-se ao 2.º Outorgante para efetuar os trabalhos incluídos nesta prestação de serviços a fim de regularizar a situação. Nestes casos, além das sanções pecuniárias citadas nos itens anteriores serão imputados ao 2.º Outorgante os encargos resultantes da manutenção dos serviços, mas também quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da prestação de serviços.

14- O 2.º Outorgante é exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, por ações ou omissões praticadas com incúria, negligência, dolo e/ou não cumprimento do contrato e Caderno de Encargos, cometidas pelos seus agentes, na execução dos trabalhos da prestação de serviços e por acusa desse exercício, cabendo-lhe o pagamento de eventuais indemnizações.

Cláusula 6ª



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Rescisão do Contrato por parte do Município de Vila do Conde

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o 1.º Outorgante pode dar por finda a prestação de serviços, mediante rescisão do contrato, quando tenha ocorrido quaisquer dos seguintes factos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção prolongada dos trabalhos por período superior a 2 dias, por facto imputável ao 2.º Outorgante;
- c) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do 1.º Outorgante, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- d) Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos necessários à boa execução da prestação de serviços;
- e) Declaração de falência do 2.º Outorgante;
- f) Cedência da posição contratual não autorizada;
- g) Violação ou reiterada das cláusulas do contrato de prestação de serviços.

2- Não constituem causas de rescisão os factos ocorridos por motivos de força maior e bem assim os que o 1.º Outorgante aceite como justificados.

3- A rescisão do contrato de prestação de serviços será comunicada ao 2.º Outorgante por carta registada com aviso de receção e produzirá imediatamente os seus efeitos.

Cláusula 7ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1- A subcontratação pelo 2.º Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2- O 2.º Outorgante deverá solicitar a autorização do 1.º Outorgante sempre que pretenda ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato:

- a) A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços incluídos no presente contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do 2.º Outorgante e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

para os efeitos indicados na Lei ou no Caderno de Encargos, a existência de quaisquer fornecedores, prestadores ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o 2.º Outorgante;

- b) Caso o 2.º Outorgante, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subcontratação ou por tarefa requererá previamente, como acima indicado, a autorização ao 1.º Outorgante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência de subcontratado que propõe;
- c) O 1.º Outorgante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos sem ter de justificar tal decisão;
- d) O requerimento que se referir acima deverá ser, para além dos elementos mencionados, acompanhado por declaração do subcontratado, em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo o estipulado no Caderno de Encargos;
- e) As subcontratações que figurem no contrato, nos termos da proposta adjudicada, serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o 2.º Outorgante proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a aprovação prévia do 1.º Outorgante, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos pontos anteriores.
- f) O 1.º Outorgante reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado, ainda que se trate dos previstos na proposta do 2.º Outorgante, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe foram cometidos, ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes ter comportamento que comprometa a boa condução dos trabalhos;
- g) O 1.º Outorgante reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao 2.º Outorgante, qualquer elemento do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da entidade adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes, ou que provoque



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem poderá ser fundamentada por escrito, quando o 2.º Outorgante o solicitar, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento ou elementos indicados.

3- Correrão por conta do 2.º Outorgante, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e indemnização de todos os prejuízos que por motivos imputáveis a este venham a ocorrer sobre terceiros, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal do 2.º Outorgante, subcontratados e do deficiente comportamento ou de negligência de utilização dos materiais, produtos ou equipamentos afetos aos trabalhos;

4- Serão inteiramente da conta do 2.º Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual. Se o 1.º Outorgante vier a ser demandado por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o 2.º Outorgante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 8ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 10ª

Disposições finais

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



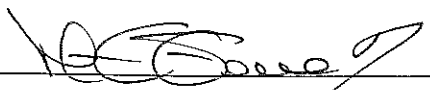
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

- 2- O procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, publicado no D.R. n.º 249 de 29/12/2017 e no JOUE, série S, de 03/01/2018, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2017 e adjudicado por deliberação da Câmara Municipal de 23 de novembro de 2018.
- 3- O encargo financeiro a suportar pelo 1º outorgante, no exercício económico de 2019, tem adequado cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020105.
- 4- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 5- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 6 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 8- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado a Sra. Engª. Cláudia Madureira, Técnica Superior, por Deliberação da Câmara Municipal, de 23/11/2018.
- 9 - Para garantia do bom e regular cumprimento do contrato o segundo outorgante prestou o seguro caução, n.º 17-00000041-014, efetuado pela ABARCA - Companhia de Seguros, S.A, no valor de 107.938,94 euros.
- 10- O contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- 11- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

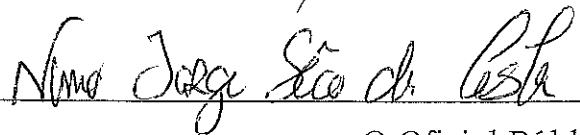
Pelo Primeiro Outorgante,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE



Pelo Segundo Outorgante,



O Oficial Público Municipal,